

# FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO

## CEMITÉRIO

### REGULAMENTO

v2 (27 de dezembro de 2024)



Aprovado pelo Executivo da Junta de  
Freguesia de Rebordões-Souto em  
14 de dezembro de 2024  
O Presidente da Junta de Freguesia

(António Filipe Cerqueira Amorim)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de  
Rebordões-Souto em  
27 de dezembro de 2024  
A Presidente da Assembleia de Freguesia

(Daniela Filipa Pinto de Sousa)

## PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta** (art. 9º nº 1, al. f) e 16º nº 1 al. h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de dezembro** (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de janeiro e 138/2000 de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e finalmente pelo DL 109/2010, de 14 de outubro) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a Lei das Autarquias Locais, e o Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 16º nº 1 al. gg) do Regime Jurídico das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matrício, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Assim, nos termos do artigo 99.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

Com o objetivo de organização e funcionamento do cemitério da Freguesia de Rebordões-Souto, decidiu elaborar a presente alteração de Regulamento, que tem como objetivo principal, o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços.

A presente alteração ao Regulamento de Cemitério teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a processão do interesse público.

## **Preâmbulo**

Nos termos do artigo 99.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

Com o objetivo de organização e funcionamento do cemitério da Freguesia de Rebordões-Souto, decidiu elaborar a presente alteração de Regulamento, que tem como objetivo principal, o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços.

A presente alteração ao Regulamento de Cemitério teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a processão do interesse público.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ÂMBITO, DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE**

#### **Artigo 1º**

##### **Norma habilitante**

O presente Regulamento do Cemitério, que integra o presente articulado, assenta na legitimação conferida e é elaborado, nas suas atuais redações, nos termos do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, pelos Decretos n.os 44220, de 03 de março de 1962 e 48770, de 18 de dezembro de 1968, e pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento visa disciplinar o funcionamento e utilização do cemitério da Freguesia de Rebordões-Souto, nomeadamente a remoção, transporte, inumação,

exumação e trasladação, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.

2. O Cemitério da Freguesia de Rebordões-Souto destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos na aérea desta Freguesia de Rebordões-Souto.

### **Artigo 3º**

#### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- f) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- g) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- h) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumção aeróbia;
- i) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- j) Cremação: redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- k) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- l) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- m) Depósito: colocação temporária de urnas contendo restos mortais;
- n) Consumção: desaparecimento dos tecidos;
- o) Espaço cemiterial: o espaço constituído por cada cemitério, e quando aplicável, pelas demais zonas e infraestruturas que lhe estão afetas, como instalações de apoio, parques de estacionamento, áreas ajardinadas e passagens de acesso;
- p) Entidade responsável pela administração de um cemitério: a Junta de Freguesia;
- q) Centro funerário: edifício destinado exclusivamente à prestação integrada de serviços fúnebres, podendo incluir, a conservação temporária e preparação de cadáver, a

celebração de exéquias fúnebres e a cremação de restos mortais não inumados ou provenientes de exumação;

- r) Recinto do cemitério: Espaço murado e vedado;
- s) Talhão ou quarteirão: área continua destinada a jazigos sepulturas ou ossários unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- t) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo predominantemente ossadas;
- u) Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

**Artigo 4º**  
**Âmbito**

- 1 - O presente Regulamento estabelece o regime de organização e funcionamento do cemitério da Freguesia de Rebordões-Souto.
- 2 - Estão também previstas todas as disposições legais que regulam e tramitam os atos relativos à atividade do cemitério.

**Artigo 5º**  
**Finalidade**

- 1 - O cemitério da freguesia destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.
- 2 - Poderão ainda ser inumados no cemitério de Rebordões-Souto, observadas, quando for o caso disso, as disposições legais e regulamentares:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em outras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do/a Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

**Artigo 6.º**  
**Legitimidade**

- 1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivo;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;

- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 7.º**

##### **Taxas**

1 - Os atos objeto do presente Regulamento (remoção, transporte, inumação, exumação e trasladação, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas) estão sujeitos ao pagamento de taxas, nos termos previstos no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rebordões-Souto, que à data, esteja em vigor.

2 - O pagamento das taxas devidas pela prestação de atos relativos aos cemitérios ou pela concessão de terreno para jazigo ou sepulturas perpétuas é da responsabilidade do concessionário ou, no caso das sepulturas temporárias, de quem solicitar o ato.

3 - O pagamento de taxa relativa a prática de ato ou atos previstos no presente articulado é realizado no momento da apresentação do requerimento.

4 - O não cumprimento do pagamento referido no número anterior implica a caducidade dos atos a que alude o ponto número um do presente artigo.

5 - Em tudo o que não estiver previsto, neste articulado, relativo a taxas associadas aos atos relativos à atividade cemiterial, é remetido para o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **Artigo 8.º**

##### **Competência**

1 - A inumação, as exumações e trasladações devem ser requeridas à entidade responsável pela gestão do cemitério, a Junta de Freguesia de Rebordões-Souto.

2 - No caso previsto no número anterior o deferimento do requerimento é da competência da junta de freguesia.

## **Artigo 9.º**

### **Requerimentos**

1 - A inumação que deve ser requerida aos serviços da freguesia, realizada através de requerimento que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado, sendo instruído, sem prejuízo da apresentação dos documentos de identificação dos requerentes, com os seguintes documentos:

- a) Assento ou auto de declaração de óbito ou a emissão do boletim de óbito, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas as 24h sobre o óbito;
- c) Título de alvará (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas);
- d) Autorização expressa do concessionário (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas).

3 - As exumações e transladações, a concessão de sepultura perpétua ou jazigo, concessões de sepultura, concessão de terrenos, e outros inerentes são também objeto de requerimento nos mesmos termos legais do número anterior.

4 - O requerimento para inumação, exumação, transladação, bem como o requerimento para concessão de sepultura ou terreno para jazigo, destino de cinzas e ossadas, obedecem ao modelo, aprovado pela legislação, que estão disponibilizados e atualizados nos serviços administrativos.

## **Artigo 10.º**

### **Horário de Funcionamento**

§ único - O Cemitério funciona todos os dias e a toda a hora, sendo responsabilidade de cada um dos utilizadores desse espaço a abertura e fecho das portas de acesso ao recinto.

## **Artigo 11.º**

### **Horário de receção de cadáveres**

§ único - Para efeitos de inumação a hora de entrada do cadáver no cemitério deverá acordada com a Junta de Freguesia; em caso de celebração religiosa católica, a hora de entrada do cadáver no cemitério deverá igualmente ser acordada com o pároco da Freguesia.

**Artigo 12.º**  
**Serviços de receção e inumação**

1 - A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário do cemitério ou de entidade prestadora de tal serviço contratada para o efeito pela Junta de Freguesia, sendo este designado de responsável do cemitério.

2 - Compete ainda ao responsável do cemitério:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com as competências que lhe estão adstritas;
- b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de que seja proprietária a Autarquia;
- c) Fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos, de ossários ou sepulturas perpétuas, das normas constantes no presente articulado.

**Artigo 13.º**  
**Registo e expediente administrativo**

1 - O registo e expediente administrativo, intrínsecos à atividade dos cemitérios da freguesia, estão localizados nos serviços administrativos da Freguesia de Rebordões-Souto e têm a responsabilidade de inserir na aplicação informática e no livro oficial, o registo de inumações, exumações, transladações e/ou outros procedimentos associados.

2 - Quando os serviços administrativos se encontrarem encerrados, compete ao responsável pelo cemitério receber o documento e requerimento.

**Artigo 14.º**  
**Regras de conduta**

1 - No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos com alguma deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adulto.
- i) Abandono de objetos, sinais e outros similares;

## **Artigo 15.º**

### **Retirada de objetos**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados, exceto para reparação, mediante apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto.

## **Artigo 16.º**

### **Incineração de urnas**

§ único - Não podem sair do cemitério, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas, devendo ser incinerados no local.

## **Artigo 17.º**

### **Realização de cerimónias**

1 - Dentro do espaço do cemitério, carece de autorização do/a Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado com 24h de antecedência, salvo motivos ponderosos.

## **Artigo 18.º**

### **Viaturas e Transporte**

1 - No cemitério é proibida entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da Junta de Freguesia:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
- c) Auto fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
- d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como ao serviço das agências funerárias.

2 - Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 441/98, na sua atual redação.

## **Capítulo III** **DAS INUMAÇÕES**

### **Artigo 19.º** **Procedimentos**

- 1 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:
  - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 5.º do presente Regulamento;
  - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
  - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
  - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, na sua atual redação;
  - e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 6.º do presente articulado.
- 2 - Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo o Assento ou auto de declaração de óbito ou a emissão do boletim de óbito.
- 3 - O disposto no número anterior é aplicável quando fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia na área onde o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.
- 4 - Quando circunstâncias especiais o exijam, nomeadamente perigo para a saúde pública, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização por escrito, da autoridade de saúde.
- 5 - O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados nos serviços administrativos, por quem estiver encarregue da realização do funeral.
- 6 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir, um dos seguintes documentos: assento ou auto de declaração de óbito ou a emissão do boletim de óbito, que será arquivado nos serviços administrativos da freguesia.
- 7 - Na falta ou insuficiência da documentação legal apresentada, os cadáveres ficarão em depósito no edifício de Câmara Ardente, até que a situação esteja devidamente regularizada.
- 8 - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias e/ou de polícia, para que se tomem as providências adequadas.

## **Artigo 20.º**

### **Modos de inumação**

- 1 - Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.
- 2 - As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas por soldagem perante Entidade Responsável pela Administração do Cemitério, isto é, o responsável do cemitério.
- 3 - Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas, materiais que acelerem a decomposição do cadáver, e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, neste último caso, se temos inumação em jazigo.

## **Artigo 21.º**

### **Locais de inumação**

§ único - As inumações são efetuadas em sepulturas e jazigos dentro do cemitério.

## **Artigo 22.º**

### **Classificação**

- 1 - As sepulturas classificam-se por temporárias ou perpétuas.
- 2 - Consideram-se temporárias, as inumações por um prazo mínimo de três anos, ou prazo determinado pelas autoridades sanitárias, findo o qual se pode proceder à exumação.
- 3 - Consideram-se perpétuas, as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, através do pagamento da respetiva taxa, pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
- 4 - O prazo da concessão perpétua cessa tendo decorrido um prazo de vinte e seis (26) anos da morte do último titular e não tenha sido requerida a transferência de titularidade.

## **Artigo 23.º**

### **Sepultura comum não identificada**

§ único - É proibida a inumação em sepultura comum não identificada salvo em situação de calamidade pública ou tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

## **Artigo 24.º**

### **Dimensões das sepulturas**

- 1 - As sepulturas têm em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a) Cova simples:
    - i) Cumprimento - 2,00 metros;
    - ii) Largura - 0,65 metro;
    - iii) Profundidade - 1,15 metros.

b) Cova Criança:

- i) Cumprimento - 1,00 metro;
- ii) Largura - 0,55 metro;
- iii) Profundidade - 1,00 metro.

2 - As dimensões previstas no número anterior poderão ser diferentes, por determinação das autoridades de saúde.

### **Artigo 25.º**

#### **Organização do espaço**

As sepulturas e os jazigos, devidamente numerados, agrupam-se em talhões ou secções:

- a) Talhão 1, contendo 44 sepulturas numeradas de 47A a 90A;
- b) Talhão 2, contendo 46 sepulturas, numeradas de 1A a 46A;
- c) Talhão 3, contendo 06 jazigos, numerados de J6 a J12;
- d) Talhão 4, contendo 04 jazigos numerados de J2 a J5 e 48 sepulturas numeradas de 49 a 72 e 121 a 144;
- e) Talhão 5, contendo 01 jazigo com o número 1 e 48 sepulturas numeradas de 25 a 48 e 97 a 120;
- f) Talhão 6, contendo 48 sepulturas numeradas de 1 a 24 e 73 a 96.

### **Artigo 26.º**

#### **Condições da inumação em sepultura perpétua**

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

- a) Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira, ou envoltos em urnas de zinco, sendo estas, por sua vez, encerradas em urnas de madeira;
- b) As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou zinco;
- c) As cinzas podem ser colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado, até ao limite físico da sepultura.

2 - É permitida nova inumação de cadáver após decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumção do cadáver.

3 - Nas sepulturas perpétuas onde estejam inumados cadáveres encerrados em urnas metálicas, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja em urna de madeira.

### **Artigo 27.º**

#### **Condições da inumação em sepultura temporária**

1 - É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

2 - Para efeitos de nova inumação, pode proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados, e desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

### **Artigo 28.º**

#### **Condições da inumação em jazigo**

§ único - Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm. No caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

### **Artigo 29.º**

#### **Classificação de jazigos**

Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos - aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas - constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos - dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

### **Artigo 30.º**

#### **Deteriorações de jazigos**

1 - Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, segundo os artigos n.º 86.º, 110.º e 112.º do CPA, na sua redação atual, tendo 10 dias para requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre os assuntos acerca dos quais se devam pronunciar ou exercerem outros poderes no procedimento, marcando-lhes, para o efeito, um prazo máximo de 6 meses para a reparação ser concluída.

2 - A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efetuada por uma comissão constituída pelo/a Presidente da Junta de Freguesia, pelo Vogal da Junta de Freguesia responsável pelo cemitério da Freguesia de Rebordões-Souto e pelo responsável pelas obras do Município de Ponte de Lima.

3 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número um, a mesma será executada pela freguesia, correndo as despesas por conta dos interessados.

4 - Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 - Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou será removida para sepultura à escolha dos interessados ou do/a Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar, em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

6 - Das providências tomadas pelo/a Presidente da Junta de Freguesia é dado conhecimento aos interessados, segundo os artigos n.º 86.º, 110.º e 112.º do CPA, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

7 - Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamento para ser declarada a prescrição da respetiva concessão.

#### **Artigo 31.º**

##### **Restos mortais não reclamados**

Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas de secção de enterramento.

#### **Artigo 32.º**

##### **Condições da inumação em local de consumpção aeróbia**

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

### **Capítulo IV**

### **DA EXUMAÇÃO**

#### **Artigo 33.º**

##### **Prazos**

1 - Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos após a inumação.

2 - Se, no momento da abertura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

#### **Artigo 34.º**

##### **Aviso aos interessados**

1 - Para que exista exumação, um mês antes de decorridos três anos sobre a inumação, a Junta de Freguesia, fará publicar editais em locais visíveis, convidando os interessados a acordarem com a Freguesia de Rebordões-Souto, no prazo máximo de trinta dias, quanto à data em que aquele terá lugar e sobre o destino das ossadas.

2 - Requerida a exumação, o requerente é notificado, os artigos n.º 86.º, 110.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, pela Junta de Freguesia para comparecer no cemitério no dia e hora fixada para a mesma.

3 - Decorrido o prazo previsto no número um, sem que os interessados promovam qualquer diligência no sentido da exumação ou conservação das ossadas, a exumação, se possível, é efetuada pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente que será enterrada num coval.

#### **Artigo 35.º**

##### **Urnas inumadas em jazigos**

1 - A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar o fenómeno de destruição da matéria orgânica.

2 - As ossadas exumadas de uma urna que tenha sido removida para sepultura, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º, são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com a freguesia.

### **Capítulo V**

### **DAS TRASLADAÇÕES**

#### **Artigo 36.º**

##### **Autorizações**

1 - A transladação de um cadáver depende de autorização do/a Presidente da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser realizado através de modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3 - Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.

4 - Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços remeter o requerimento referido no número um do presente artigo para entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladado, o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

#### **Artigo 37.º**

##### **Prazos**

§ único - Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de zinco devidamente resguardados.

### **Artigo 38.º**

#### **Verificação**

- 1 - Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços que verificam, através da abertura de sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
- 2 - O requerente ou representante legal deve fazer-se apresentar na data da realização da abertura da sepultura.

### **Artigo 39.º**

#### **Condições de trasladação**

- 1 - A trasladação de cadáver é efetuada em urna de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2 - Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
- 3 - A trasladação de ossadas é efetuada da mesma forma ou em urna de madeira.
- 4 - Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente para esse fim.
- 5 - Os serviços da Freguesia de Rebordões-Souto devem ser avisados com antecedência mínima de 30 dias, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.
- 6 - O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica hereticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

## **Capítulo VI**

### **DAS CONCESSÃO DE TERRENOS**

### **Artigo 40.º**

#### **Formalidades**

- 1 - A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares, bem como ossários.
- 2 - O requerimento deve ter assinatura reconhecida e mencionar a área pretendida, quando no terreno se destine a jazigos.
- 3 - A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.
- 4 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

5 - Deliberada a concessão pela Junta de Freguesia, os serviços administrativos da Freguesia notificarão os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

6 - A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, nos serviços administrativos da Freguesia de Rebordões-Souto, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

7 - A Junta de Freguesia de Rebordões-Souto poderá impor restrições à concessão de terrenos nos cemitérios para sepulturas perpétuas, sempre que se colocar em causa o princípio da operacionalidade de longo prazo do cemitério, devido a escassez de campas temporárias disponíveis.

#### **Artigo 41.º**

##### **Alvará**

1 - A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos será titulada por alvará do/a Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro dos trinta dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo 28.º

2 - Do referido alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo constar, por averbamentos, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 - Caso os elementos de identificação do concessionário sejam alterados, fica obrigado a informar por requerimento a Junta de Freguesia.

#### **Artigo 42.º**

##### **Construção de jazigos**

1 - A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, devem concluir-se no prazo de um ano, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.

2 - Poderá o/a Presidente da Junta de Freguesia prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3 - A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

#### **Artigo 43.º**

##### **Autorização dos atos**

1 - As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2 - Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por qualquer um dos concessionários.

3 - Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4 - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, considerar-se-á a mesma como perpétua.

5 - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e da hora a que terá lugar a referida trasladação.

6 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

7 - O concessionário de jazigo, que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo responsável do cemitério e por duas testemunhas.

## **Capítulo VII** **TRANSMISSÃO DE JAZIGO E SEPULTURAS PERPÉTUAS**

### **Artigo 44.º**

#### **Transmissão**

§ único - A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas é efetuada por ato entre vivos (*inter vivos*) ou por morte (*mortis causa*).

### **Artigo 45.º**

#### **Transmissão por ato entre vivos**

1 - As transmissões por atos entre vivos (*inter vivos*), das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, são livremente admitidas nos termos gerais de direito quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.

2 - A transmissão da concessão entre vivos para além da sucessão legítima, exige o consentimento ou autorização da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto.

3 - Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos ou sepulturas de caráter perpétuo, ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

4 - Se o transmitente adquirir o jazigo ou sepultura perpétua por ato entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo, só é admitida desde que tenham decorrido mais de três anos sobre a aquisição.

### **Artigo 46.º**

#### **Autorização**

- 1 - Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior as transmissões entre vivos dependem de autorização do/a Presidente da Junta de Freguesia e do pagamento de metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.
- 2 - O pedido de averbamento das transmissões efetuadas, sem autorização do/a Presidente da Junta de Freguesia pode ainda ser excepcionalmente ratificado por este se tiverem sido respeitados os condicionalismos exigidos no presente Regulamento.

### **Artigo 47.º**

#### **Transmissão por morte**

- 1 - As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.
- 2 - A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

### **Artigo 48.º**

#### **Averbamentos**

§ único - O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, só é efetuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

## **Capítulo VIII**

### **DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

### **Artigo 49.º**

#### **Conceito**

- 1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos em favor da Freguesia de Rebordões-Souto, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados, no jornal mais lido na freguesia, afixados em locais públicos da freguesia.
- 2 - Dos éditos constam os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontram depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.

3 - O prazo a que se refere o n.º 1 deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou depósito ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que, nas mencionadas construções, tenham sido efetuadas pelo concessionário ou seu representante, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 - Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

5 - Em ambos os casos (abandono e desinteresse), simultaneamente, com a citação dos interessados, coloca-se no jazigo ou sepultura perpétua placa indicativa do abandono.

#### **Artigo 50.º**

##### **Declaração de prescrição**

§ único - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior o/a Presidente da Junta de Freguesia pode declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

### **Capítulo IX**

### **DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**

#### **Artigo 51.º**

##### **Licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deve ser formulado pelo concessionário através de requerimento dirigido ao/à Presidente da Junta de Freguesia.

2 - O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com projeto da obra, em duplicado.

3 - Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

#### **Artigo 52.º**

##### **Projeto**

1 - Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos cotados, à escala mínima 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

2 - Na elaboração e apreciação dos projetos, deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

#### **Artigo 53.º**

##### **Requisitos dos jazigos**

1 - Os jazigos, da freguesia ou de particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento - 2 metros;

Largura - 0,75 metros;

Altura - 0,55 metros.

2 - Nos jazigos não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

#### **Artigo 54.º**

##### **Revestimento de sepulturas**

§ único - As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10 metros.

#### **Artigo 55.º**

##### **Jazigos capela**

1 - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 metros de frente e 2,30 metros de fundo.

2 - Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou determinar-se que nelas se realizem quaisquer obras sempre que se julgar técnica e esteticamente necessário.

3 - A obrigação do número anterior considera-se extensiva às gelosias, cortinados, colchas e similares que porventura existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração, devam ser limpos, substituídos ou removidos.

## **Artigo 56.º**

### **Trabalhos no cemitério**

- 1 - A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no cemitério, fica sujeito a prévia autorização escrita da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização do responsável do cemitério.
- 2 - É expressamente proibido qualquer tipo de edificação (com mármores e/ou pedra), nas sepulturas antes de decorridos três meses sobre a data da inumação.
- 3 - Concluídos os trabalhos, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existente, deixando-o limpo e desimpedido.
- 4 - É da responsabilidade do concessionário qualquer dano nas edificações, devido a catástrofes naturais e/ou vandalismos.

## **Artigo 57.º**

### **Sinais funerários e de embelezamento de jazigos e sepulturas**

- 1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os seus usos e costumes.
- 2 - Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação possam considerar-se desrespeitosos.
- 3 - É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
- 4 - A Freguesia de Rebordões-Souto não se responsabiliza por eventuais danos, ou furtos de objetos de embelezamento dos concessionários.

## **Capítulo X**

### **DAS FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES**

## **Artigo 58.º**

### **Competência da fiscalização**

- 1 - A fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento compete à Freguesia, através dos seus órgãos, serviços e trabalhadores.
- 2 - A fiscalização é também, conforme previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, competência da:
  - a) Autoridade de polícia;
  - b) Autoridade de saúde.

## **Artigo 59.º**

### **Contraordenações e coimas**

- 1 - As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação punível com coima nos termos legalmente previstos.
- 2 - As infrações mencionadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, constituem contraordenação punível com coima cujos valores estão indicados no mesmo artigo.
- 3 - Em função da gravidade da infração e da culpa do agente são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.
- 4 - A competência para determinar a instrução de processos de contraordenações e para a aplicação das coimas, pertence ao/à Presidente da Junta de Freguesia (alínea p), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do Órgão Executivo.

## **Capítulo XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 60.º**

### **Omissões**

§ único - Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, observando o disposto no artigo seguinte.

## **Artigo 61.º**

### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

## **Artigo 62.º**

### **Confidencialidade e Proteção dos Dados Pessoais**

- 1 - Todos os dados pessoais constantes dos processos são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que se destinam, e protegidos nos termos legais.
- 2 - Os dados fornecidos pelos utentes do cemitério para instruir procedimentos previstos no presente articulado, destinam-se apenas a esse fim, sendo responsável pelo tratamento dos dados, a Freguesia de Rebordões-Souto.

3 - É garantida confidencialmente no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o acesso, retificação e eliminação.

#### **Artigo 63.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são expressamente revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que disciplinavam o funcionamento e utilização do cemitério da Freguesia de Rebordões-Souto, nomeadamente a remoção, transporte, inumação, exumação e transladação, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.

#### **Artigo 64.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.



**FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO  
CONCELHO DE PONTE DE LIMA**

**REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO, CREMAÇÃO, TRASLADAÇÃO E EXUMAÇÃO**

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_ **Telf:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **NIF nº** \_\_\_\_\_ **Registo DGAE nº** \_\_\_\_\_

**REQUERENTE:**

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_

Documento de Identificação (1) nº \_\_\_\_\_ Passaporte nº \_\_\_\_\_ Contribuinte \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (2), \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 38 e 42 do Decreto-Lei nº411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) \_\_\_\_\_

Inumação do Cadáver  Exumação do Cadáver  Cremação das Ossadas

Cremação do Cadáver  Transladação do Cadáver  Transladação das Ossadas

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

no Cemitério/Centro Funerário de: \_\_\_\_\_

**FALECIDO:**

Nome \_\_\_\_\_

Estado civil à data da morte \_\_\_\_\_ Cartão de eleitor nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_

Local Falecimento: \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

Em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária

Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Aeróbica

Nº     Secção    Rua \_\_\_\_\_

Desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (4)

e se destina ao cemitério/centro funerário de \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbica

Colocado em: Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Cenáculo

Nº     Secção    do Cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_

As cinzas entregues à Agência Funerária  As cinzas entregues ao requerente

Utilização de Viatura Municipal:  Sim  Não

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data do requerimento)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

**DESPACHOS:**

_____ (5)	_____ (6)
--------------	--------------

v.s.f.f.

Inumação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____	
Cremação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____	
Data de efectivação da Transladação _____ de _____ de _____	
Data de efectivação da Exumação _____ de _____ de _____	
(a preencher pelos serviços cemiteriais)	

- (1) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte  
 (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivo, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).  
 (3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, transladação ou exumação.  
 (4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação.  
 (5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas.  
 (6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende transladar o cadáver ou as ossadas.

#### DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:
    - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
    - b) O cônjuge sobrevivo;
    - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
    - d) Qualquer herdeiro;
    - e) Qualquer familiar;
    - f) Qualquer pessoa ou entidade.
  2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
  3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.
- Assim o requerente, retro identificado, declara sob compromisso de honra:
- Não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3º.
- Existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

(Local e data do requerimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

A esta declaração serão juntados os seguintes documentos:

- Fotocópia do B.I., Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3º;
- Cartão de eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: